



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CONTRATO Nº 03/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ESPECIALIDADE: Consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Paiva (caráter emergencial)

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, por prazo determinado e de excepcional interesse público, entre si fazem a Câmara Municipal de Paiva-MG, situado a Rua Astolfo Amaro Malta, 84, Bairro Centro, Paiva, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.507.012/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Adair Jose Lopes Neves**, brasileiro, casado, agente político, nascido no dia 17 de abril de 1976, filho de Sebastião Neves e Leda Lopes de Faria Neves, Portador da Cédula de Identidade nº. M-8984134 e do CPF nº 029.878.916-79, residente e domiciliado na Rua Nova Paiva, nº 55, Bairro Nova Paiva, nesta cidade de Paiva, CEP 36.195-000, Comarca de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, adiante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **Carvalho Campos E Macedo Sociedade De Advogados**, inscrita no CNPJ Nº.19.198.481/0001-10, representada pela **Dra. Fernanda Carvalho Campos e Macedo**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade OAB/MG 126.544, inscrita no CPF sob o nº 077.352.106-20, domiciliada na Rua Guaçuí, nº 505, ap. 301, Bairro São Mateus, CEP 36.025-190, Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a Contratação de serviços de assessoria jurídico administrativa, conforme segue: a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Câmara Municipal; b) - prestação de assessoria consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos; c) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicom. d) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Câmara e em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único: Nas semanas em que não houver reunião, seja ordinária ou extraordinária, faculta-se à CONTRATADA o atendimento por sistema de videoconferência, com prévio ajuste com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

A prestação do serviço será estabelecida da seguinte forma:

- a) Acompanhamento de todos os atos administrativos de interesse da Câmara Municipal;
- b) prestação de assessoria consistente na emissão de pareceres, quando solicitados sobre licitação e outros atos administrativos;
- c) Acompanhamento dos processos licitatórios no Sistema para envio para o Sicon.
- d) Presença do Profissional pelo menos uma vez por semana na sede na Câmara e em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do presente Contrato é de 1 (um) mês, iniciando na data da assinatura deste, ou seja, no dia 01 de janeiro de 2021, até o dia 31 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n°. 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$3.000,00 (Três mil reais), a serem pagos em parcela única, incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até 05 (cinco) subsequente ao mês vencido.

Parágrafo segundo: Havendo necessidade de reequilíbrio econômico financeiro a contratada poderá solicitar ao Contratante a realização de termo aditivo, através de comprovantes e planilha detalhada do aumento do custo do objeto licitado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, referente ao exercício de 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento:

01.031.015.2.0002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.35 – Serviço de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação conforme prescreve o Art. 26, I da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade da citada inexigibilidade de licitação quando da “caracterização da situação emergencial”, a qual resta caracterizada pela necessidade de formalização de contratos no início da sessão legislativa, acompanhamento de todos os atos



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

administrativos iniciais de interesse da Câmara Municipal, bem como a emissão de assessoria consistente na emissão de pareceres jurídicos.

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido ou anulável a qualquer tempo pela superveniência de concurso público, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, bem como poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das Cláusulas constantes neste Contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços – objeto deste contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso do não fornecimento dos serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, além de ser declarada de inidoneidade pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: As penalidades previstas nas letras **a**, **b**, **c**, **d** serão de competência do Câmara Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Santos Dumont - MG, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura existentes renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, firma o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paiva, 01 de janeiro de 2021.

Adair José Lopes Neves

Presidente da Câmara Municipal de Paiva-MG

CONTRATANTE

CARVALHO CAMPOS E MACEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fernanda Carvalho Campos e Macedo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1- Wellerson Leonardo J. da S.

CPF: 095.163.73680

2- Sabringilveira

CPF: 114.427.326-95